

24-04-2019

Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: ERIK JAN HAMERS

LOCAL: Rua Casal dos Lopes, Serra da Pescaria — Famalicão

ASSUNTO: “JUNÇÃO DE ELEMENTOS”

PROCESSO Nº: 54/19

REQUERIMENTO Nº: 537/19

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em/...../.....,

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

À Reunião.

23-04-2019



(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho submeter o pedido para decisão do órgão executivo com proposta de indeferimento do mesmo ao abrigo da alínea a) do n.º1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e da edificação com base nos fundamentos do teor da informação.

23-04-2019

María Teresa Quinto





MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo-se notificado o titular do processo, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este apresentou novos elementos de projeto no qual apenas foram resolvidas parte das questões de ordem regulamentar enunciadas na nossa informação de 19/02/2019.

Assim verifica-se que:

- A "paliçada" junto da rampa de acesso automóvel desenvolve-se a menos de 6,00m do eixo da estrada do Salgado violando assim o disposto na alínea d) do n.º 6 do art.º 23.º do regulamento do PDM.
- Não estão definidas as condições técnicas de execução incluindo a materialidade do alargamento da estrada do Salgado.
- A proposta de integração em domínio público do caminho que atravessa a propriedade deve incluir o seu alargamento até ao muro de vedação proposto e não apenas o perfil atual.

2. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do mesmo diploma legal.

23-04-2019

Paulo Contente